

PORTARIA nº. 57/2025 de 01 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação do desconto concedido aos Portadores de diploma e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 20, inciso II do Regimento Interno da Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar os descontos concedidos aos Portadores de diploma:

RESOLVE

Regulamentar os descontos concedidos aos Portadores de Diploma de graduação da FAMP, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme segue:

Art. 1º Para os fins desta norma, consideram-se **Portadores de Diploma** os candidatos que tenham concluído curso de graduação em **outra instituição de ensino superior**, desde que o diploma apresentado seja válido e **reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)**.

Art. 2º O desconto concedido será de 10 % (dez por cento) aplicado às mensalidades pagas até o dia 5 de cada mês obedecidos os seguintes requisitos:

- I - Não se aplicará à matrícula;
- II - Será concedido semestralmente à requerimento do interessado;
- III - É válido para todos os cursos de graduação da FAMP;
- IV - Não será cumulativo a outros descontos ou bolsas, excetuando o desconto de pontualidade já previsto contratualmente;
- V - O desconto é válido apenas nas mensalidades, não englobando dependências e adaptações, taxas ou outros débitos de qualquer espécie.

Art. 3º Caso o acadêmico se enquadre em mais de um desconto concedido pela FAMP, deverá optar por apenas um, registrando a opção no Departamento Financeiro Acadêmico.

Parágrafo Único. Em caso de silêncio do beneficiário, o Departamento Financeiro Acadêmico lançará sempre o último desconto solicitado.

Art. 4º Para requerer o desconto o beneficiário deverá estar regulamente matriculado.

Parágrafo Único. O desconto engloba apenas às cinco mensalidades de cada semestre, excluindo sempre a matrícula.

Art. 5º A concessão do desconto obedecerá a ordem apresentada nas tabelas constante no anexo I.

Art. 6º O benefício deverá ser solicitado a cada semestre após a formalização da matrícula.

§ 1º Os requerimentos serão analisados pelo Departamento Financeiro Acadêmico, que se reserva o direito de INDEFERIR a concessão do desconto em caso de descumprimento de quaisquer requisitos desta Portaria.

§ 2º As orientações para os requerimentos serão divulgadas pelo Departamento Financeiro Acadêmico semestralmente.

Art. 10. O presente regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, desde que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 11. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para análise conjunta com os setores interessados, e as decisões formarão precedentes para orientar as decisões de casos análogos.

Art. 12. Integra o presente regulamento, o anexo I – Prazo para requerimento, apreciação, concessão ou não do desconto.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MORGANA POTRICH DE CARVALHO

Diretora Geral

ANEXO I

Primeiro Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 1º semestre
Data de início da matrícula* até 20/01	1ª à 5ª Mensalidade	05/02
21/01 até 20/02	2ª à 5ª Mensalidade	05/03
21/02 até 20/03	3ª à 5ª Mensalidade	05/04
21/03 até 20/04	4ª à 5ª Mensalidade	05/05
21/04 até 20/05	5ª Mensalidade	05/06

*considerar calendário acadêmico vigente

Segundo Semestre Letivo do Ano:

Período de solicitação	Mensalidade beneficiada	Data desconto 2º semestre
Data de início da matrícula* até 20/07	1ª à 5ª Mensalidade	05/08
21/07 até 20/08	2ª à 5ª Mensalidade	05/09
21/08 até 20/09	3ª à 5ª Mensalidade	05/10
21/09 até 20/10	4ª à 5ª Mensalidade	05/11
21/10 até 20/11	5ª Mensalidade	05/12

*considerar calendário acadêmico vigente